



CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA		
Divisão de Documentação e Arquivo		
LEI Nº	FLS	
5994	011	1

Câmara Municipal de Volta Redonda

Estado do Rio de Janeiro

LEI MUNICIPAL Nº 5.994

Dispõe sobre a capacitação de humanização profissional do atendimento na área pública da assistência social do município de Volta Redonda, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VOLTA REDONDA Faço saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Deverá a administração pública municipal disponibilizar e capacitar de forma obrigatória os servidores, colaboradores, terceirizados ou qualquer outra forma de agente ou profissional que atue na área da assistência social e/ou que tenham contato direto com os usuários e/ou familiares que buscam a assistência social do município, garantindo que os mesmos tenham acesso a treinamentos, informações, cursos, palestras e painéis para capacitação profissional, enfatizando a necessidade da humanização no atendimento e acolhimento de forma empática, profissional e livre de preconceito e discriminação.

Paragrafo único. O conteúdo programático deverá enfatizar a capacitação humanizada da equipe no que refere-se ao atendimento aos usuários e/ou familiares em situação de vulnerabilidade e fragilidade social e no que tange, ainda, a violência contra crianças, adolescentes, mulheres, idosos, gays, lésbicas, homossexuais, transexuais e pessoas com deficiências, entre outros.

Art. 2º A presente Lei objetiva que o atendimento humanizado, com foco nas reais necessidades dos usuários, venha a contribuir de forma determinante no processo de comunicação e entendimento entre profissionais e usuários.

Art. 3º Deverá ser considerado no treinamento da humanização a situação de vulnerabilidade social do usuário e/ou familiar, de forma a enfatizar e determinar parâmetros para a realização dos atendimentos, como:

- I - Ética;
- II - Humanidade;
- III - Respeito às adversidades;
- IV - Empatia;
- V - Relacionamentos interpessoais;





CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA		
Divisão de Documentação e Arquivo		
LEI Nº	FLS	
5.994	042	1

Câmara Municipal de Volta Redonda

Estado do Rio de Janeiro

LEI MUNICIPAL Nº 5.994

VI - Dignidade;

VII - Individualidade;

VIII - Confiança.

Art. 4º Os conhecimentos e treinamentos a serem transmitidos na capacitação dos servidores, colaboradores, terceirizados ou profissionais que atuam na área da assistência social e mantém contato com usuários e/ou familiares, deverão ser ministrados por profissionais da área da psicologia e da assistência social do quadro de servidores do Município ou mediante convênio com instituições de ensino de ambas as áreas, de forma a não gerar ônus aos cofres públicos.

Art. 5º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Volta Redonda, 06 de junho de 2022.


ANTONIO FRANCISCO NETO
Prefeito Municipal

Projeto de Lei nº 002/2022
Autoria: Vereador Fábio da Silva de Carvalho
DEx/pfs.





PREFEITURA DE
VOLTA REDONDA
PODER EXECUTIVO

Prefeito Antonio Francisco Neto

GABINETE DO PREFEITO

LEI MUNICIPAL Nº 5.994

Dispõe sobre a capacitação de humanização profissional do atendimento na área pública da assistência social do município de Volta Redonda, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VOLTA REDONDA Faço saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Deverá a administração pública municipal disponibilizar e capacitar de forma obrigatória os servidores, colaboradores, terceirizados ou qualquer outra forma de agente ou profissional que atue na área da assistência social e/ou que tenham contato direto com os usuários e/ou familiares que buscam a assistência social do município, garantindo que os mesmos tenham acesso a treinamentos, informações, cursos, palestras e painéis para capacitação profissional, enfatizando a necessidade da humanização no atendimento e acolhimento de forma empática, profissional e livre de preconceito e discriminação.

Parágrafo único. O conteúdo programático deverá enfatizar a capacitação humanizada da equipe no que refere-se ao atendimento aos usuários e/ou familiares em situação de vulnerabilidade e fragilidade social e no que tange, ainda, a violência contra crianças, adolescentes, mulheres, idosos, gays, lésbicas, homossexuais, transexuais e pessoas com deficiências, entre outros.

Art. 2º A presente Lei objetiva que o atendimento humanizado, com foco nas reais necessidades dos usuários, venha a contribuir de forma determinante no processo de comunicação e entendimento entre profissionais e usuários.

Art. 3º Deverá ser considerado no treinamento da humanização a situação de vulnerabilidade social do usuário e/ou familiar, de forma a enfatizar e determinar parâmetros para a realização dos atendimentos, como:

- I - Ética;
- II - Humanidade;
- III - Respeito às adversidades;
- IV - Empatia;
- V - Relacionamentos interpessoais;
- VI - Dignidade;
- VII - Individualidade;
- VIII - Confiança.

Art. 4º Os conhecimentos e treinamentos a serem transmitidos na capacitação dos servidores, colaboradores, terceirizados ou profissionais que atuam na área da assistência social e mantêm contato com usuários e/ou familiares, deverão ser ministrados por profissionais da área da psicologia e da assistência social do quadro de servidores do Município ou mediante convênio com instituições de ensino de ambas as áreas, de forma a não gerar ônus aos cofres públicos.

Art. 5º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Volta Redonda, 06 de junho de 2022.

ANTONIO FRANCISCO NETO
Prefeito Municipal

VOLTA REDONDA EM DESTAQUE

